

MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES POLICIAIS

MONITORING AND TRANSPARENCY OF POLICE ACTIONS

DRAGALZEW, Eliane Caiado de Castro¹
PANATIERI, Cristiane Bianco²

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar a possibilidade do uso de *bodycam*³ para o monitoramento das ações policiais como forma de transparência das atividades laborais do policial militar. Utilizou-se métodos qualitativos, pesquisa de campo e análise de pesquisa documental, obtidos na Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás. Este estudo compreende desde o processo histórico do monitoramento, opiniões de autores e análise documental que possibilitou o aspecto positivo na implementação da tecnologia do *bodycam*. Ao final foi sugeriu-se um projeto piloto a ser desenvolvido e monitorado pela Polícia Militar frente a possível utilização do monitoramento policial, baseando-se como forma de seguir o determinado no programa *Compliance* - programa de transparência criado pelo Governo de Goiás.

Palavras Chaves: Transparência, Direitos Humanos, Metodologia, Polícia Militar Compliance.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the possibility of using *bodycam* to monitor police actions as a way of transparency of the military police's work activities. We used qualitative methods, field research and documentary research analysis, obtained from the Corrections and Discipline Command of the Military Police of the State of Goiás. This study includes from the historical process of monitoring, author's opinions and documentary analysis that allowed the appearance positive in implementing *bodycam* technology. At the end it was suggested a pilot project to be developed and monitored by the Military Police regarding the possible use of police monitoring, based on how to follow the one determined in the Compliance program - transparency program created by the Government of Goiás.

Key Words: Transparency, Human Rights, Methodology, Military Police Compliance.

¹ Aluna do Curso de Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, elianedragalzew@gmail.com, Goiânia - GO, Maio de 2019.

² Professora Orientadora: Especialista, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás panatieri@hotmail.com. Goiânia - GO, Maio de 2019.

³ Pequena câmera de vídeo usada na frente do corpo de uma pessoa.

1. INTRODUÇÃO

Para entender melhor os problemas vivenciados pelos policiais foi realizada uma pesquisa de campo na Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Goiás a partir dos principais problemas de comprovação de atitudes que geraram crimes e conseqüentemente danos aos Direitos dos policiais.

Problematização é a transformação de uma necessidade humana em problema. Segundo Popper (1975), toda discussão científica deve surgir com base em um problema ao qual se deve oferecer uma solução provisória a que se deve criticar, de modo a eliminar o erro. É uma questão não resolvida, é algo para o qual se vai buscar resposta, via pesquisa. Então, sugere-se os seguintes questionamentos: O uso de câmeras individuais torna a atividade probatória mais eficaz? A sociedade reconhece as ações corretas do policial frente a ocorrências de vulto? O monitoramento pessoal pode ser eficiente e ser vista como um tipo de controle das ações policiais?

A implementação do equipamento de monitoramento pessoal possibilita ao cidadão o acesso às ações dos policiais durante o policiamento ostensivo de prevenção e no combate real durante ocorrências que necessitem do uso força ou até mesmo do disparo da arma de fogo, conhecer os motivos que os levam a isso.

Este estudo pretende verificar a possibilidade do uso de câmeras acopladas ao corpo dos policiais durante suas atividades ostensivas, verificando a utilização do monitoramento já existente. Atualmente muitos países já utilizam um mecanismo de videomonitoramento acoplados aos uniformes dos agentes. Apesar de que no Brasil não há nenhum estudo com resultados experiential, a proposta deste é demonstrar processo histórico da utilização de videomonitoramento, a garantia dos direitos humanos dos policiais, o cumprimento do *compliance* da Procuradoria Geral do Estado de Goiás e ao final sugerir a utilização do videomonitoramento pessoal dos profissionais de segurança com o *bodycam*, equipamento acoplado no fardamento.

2. PROCESSO HISTÓRICO DA UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS INDIVIDUAIS E JUSTIFICATIVA DO USO

2.1 NECESSIDADE DO USO

Propor a utilização do monitoramento através da *bodycam* acoplado ao uniforme do policial, requer que se entenda o motivo para a utilização de tal aparato. A transparência de atitudes por parte do policial poderá garantir seus direitos e levar à população clareza no desenvolvimento de suas ações perante o atendimento a ocorrências, bem como garantir a segurança ao cidadão de bem que saberá como reagir perante a uma dessas situações.

Propor também, o requisito de transparência exigido pelo Governo do Estado de Goiás no programa *compliance*, derivado do inglês, traduz-se por “conformidade” - no contexto institucional a padronização moral e legal, propiciando resultados positivos às políticas públicas e de preservação do patrimônio do Estado, se fundamenta em quatro eixos principais, ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos, de modo a evitar, detectar e tratar eventuais desvios, e garantir a boa execução das políticas públicas.

Por outro lado, o monitoramento do policial que utiliza o equipamento individual pode servir como prova circunstancial, tanto para ser amparado por lei, utilizando as gravações e se beneficiando por elas, quanto ter reconhecida eventual ilegalidade.

2.2 PROCESSO HISTÓRICO

Segundo Júnior, a iniciativa do monitoramento deu-se primeiramente para constituir provas significativas durante abordagens a motoristas bêbados sem necessitar do uso do teste de alcoolemia, o bafômetro.

“uso de câmeras móveis teve início quando se fundou a associação de ‘Mães Contra Motoristas Bêbados’ nos Estados Unidos na década de 1980”. Em 1990, a utilização foi ampliada para demais abordagens, sendo instrumento na “guerra às drogas” e aumentando o índice de condenação pelo júri diante de provas consistentes fornecidas pelas filmagens (IACP, 2004 apud JUNIOR, 2014, pág. 5).

Nos Estados Unidos o Instituto das Comunidades Orientadas para Serviços Policiais (COPS) realizou um estudo em 2014 sobre a implementação das câmeras individuais por policiais. Em razão da falta de estudos disponíveis, o Dr. Michael D. Branca, realizou uma pesquisa bibliográfica que levou a união dos seguintes trabalhos empíricos:

1. Plymouth Bodycam Projecto, Inglaterra, Goodall (2007);
2. São Paulo - SP/Aberdeen, Escócia, ODS Consulta (2011);
3. Rialto (Califórnia), Departamento de Polícia FARRAR (2013);
4. Mesa (Arizona), Departamento de Polícia DPM (2013);
5. Phoenix (Arizona), Departamento de Polícia White (2013).

Os autores mencionados anteriormente sugerem benefícios em relação a testes realizados por policiais. Para Plymouth no aspecto em que as câmeras individuais aumentam a transparência das ações policiais, não existe estudo que tenha verificado. Para Rialto, Mesa, Plymouth, e São Paulo - SP/Aberdeen, as câmeras individuais têm um efeito civilizador, resultando em um melhor comportamento entre os agentes de polícia e os cidadãos, notando-se a diminuição das queixas por parte dos cidadãos, bem como, a diminuição no uso da força por parte da polícia (Rialto) e agressões a funcionários (Aberdeen).

Segundo White, (2013) as câmeras junto ao corpo aceleram a resolução das queixas dos cidadãos, melhoram a capacidade de adquirir provas, apesar de que não existe nenhuma pesquisa que tenha testado o impacto da tecnologia em processos judiciais contra policiais.

Rialto (2003) as câmeras individuais ajudam o treinamento da polícia durante os cursos de capacitação.

No Brasil, o uso de câmeras individuais ainda é muito pequeno, e há atualmente somente um estudo bibliográfico sobre o tema; não há pesquisa de campo e nem os resultados das avaliações foram publicados. Não houve implementação por uma polícia que utilize as câmeras nas atividades rotineiras com resultados aplicáveis às particularidades brasileiras.

Segundo Silva e Campos (2015), a primeira polícia a testar câmeras individuais no Brasil foi a Rotam do Distrito Federal. Eles começaram os testes em 26 de novembro de 2013, e conforme declaração do Coronel Leonardo Sant'Anna, comandante da Rotam, que viajou para os Estados Unidos para avaliar o início do teste: - Em muitos casos, os bandidos tentam descaracterizar o crime, negando a posse de arma ou a quantidade de drogas. O bom policial fica em uma situação mais

confortável, porque sabe que as imagens vão reduzir os questionamentos judiciais das ações, que são desgastantes e onerosos financeiramente. Já a população vai poder monitorar o que realmente aconteceu naquela ocorrência. Ferreira (2012) chegou à conclusão de que os benefícios advindos do uso legal do monitoramento são significativos e podem ser constatados pela ampliação das dimensões do alcance da ação policial militar em prol da sociedade, canalizando os recursos humanos e materiais para outras áreas consideradas prioritárias na ação policial.

Contudo, existem fatores que demonstraram desvantagens na implementação, mas que não constitui algo que tenha grande relevância, como a preocupação com a privacidade do policial e do cidadão, com a saúde do policial e também com o impacto financeiro na implantação. Por isso, tal utilização deverá ser aprovada e estudada mais a fundo.

Acreditando que o Estado é legalmente reconhecido por lei como detentor da força, o artigo a seguir descreve o conceito de poder de polícia como atividade da administração pública.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).

O artigo anteriormente descrito sugere o poder de polícia como algo que autoriza o poder público a limitar, disciplinar ou até mesmo restringir da liberdade do cidadão que ferir os princípios e normas estabelecidas em lei, e para garantir a transparência das ações do policial. Então, a utilização de câmaras acopladas nos uniformes dos policiais poderiam ser vistas como algo que auxiliaria o cumprimento seguro das atividades do policial.

Segundo Vasco Furtado (2000) a segurança pública é um problema social que envolve todos os segmentos da sociedade, devido a sua complexidade e a grande facilidade com que as pessoas tem acesso a todo tipo de informações, desde o uso e manuseio de armas e a abuso de drogas. Faz-se a exigência de novas formas de garantir a transparência das atividades sociais de segurança praticadas por policiais e vistas por cidadãos.

Segundo Monjardet (2002), a polícia como instituição é ferramenta da autoridade política para empregar a força, “A polícia é um martelo” utilizada para resumir a concepção de Egon Bittner, nesta concepção o martelo não tem finalidades próprias, ele serve às finalidades daquele que o maneja. O Estado através de seus interesses maneja as ações de seus policiais.

Por último, será ressaltada a possibilidade de que as câmeras individuais podem vir a constituir em mais um elemento de garantia dos direitos individuais, pois tornam a ação policial eficiente, reduzindo os excessos no uso da força progressiva e até mesmo a necessidade de sua utilização.

3. INSEGURANÇA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS

Segundo De Jesus (2004), a insegurança pública é apontada pelas pesquisas como um dos primeiros problemas que devem ser enfrentados pelo Estado, no entanto a polícia militar como um todo é cobrada e contestada pela sociedade. Neste sentido, garantir os Direitos Humanos não é tarefa fácil devido a uma gama enorme de problemas de insegurança pública enfrentados atualmente na sociedade. Perante a Constituição brasileira, especificamente no Título V, a defesa do Estado e das Instituições Democráticas, é instituída a Polícia Militar como responsável pela preservação da ordem (Art. 144). O autor contesta ainda que manter a ordem utilizando políticas públicas das quais governantes se orientam pelo desejo de serem reeleitos é contradizer as reais necessidades de implementação das políticas públicas em benefício do profissional de segurança e do cidadão de bem.

Segundo Monjardet (2002, p. 207), a polícia como instituição é uma ferramenta nas mãos da autoridade política para empregar a força, ou seja, a polícia não tem uma atribuição que a defina com prioridades ou objetivos, o que faz dela uma força e o único uso é aquele em que seu detentor lhe atribui. Desta forma, a opinião pública exerce um papel importante no direcionamento dos meios e modelos de policiamento e que prevalece a opinião de pessoas que opinam sobre fatos e atitudes dos profissionais e que não vivenciam as diversas situações que houve a necessidade do uso da força. Com o uso da câmera as pessoas terão a oportunidade de entender a reação do operador de segurança perante as diversas ocorrências.

Para Balestreri (2003), durante muitos anos o tema "direitos humanos" era considerado antagônico aos direitos humanos, ou seja, a polícia era identificada com a repressão antidemocrática, ou seja, de uma ponta a truculência contra os cidadão e na outra ponta supostamente filiada a esquerda que privilegia os bandidos como os vulneráveis. Definir o policial como um cidadão e garantir seus direitos é como acreditar que estamos na contra mão da sociedade, de uma lado os direitos do cidadão vistos como coitados e oprimidos do outro a polícia que detém a força de agir de maneira agressiva e desorientada.

A partir dos pressupostos acima apresentados compreende-se que os preceitos dos direitos humanos estão na contra mão do que realmente é esperado como proteção sobre as ações do policial em situações de conflitos em que houve a necessidade do uso da força, e o resultado foi a morte de pessoas. É preciso entender que o policial também é vítima de uma sociedade violenta e agressiva e que o profissional não é o bandido, ele apenas responde de forma que escolher ser a mais necessária, uso progressivo da força, para o controle de atos violentos.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A Metodologia empregada como instrumento de coleta de dados neste estudo, foi desenvolvida a partir de análise documental, pesquisa de campo, realizada no Comando de Correições da Polícia Militar e no Comando de Gestão e Finanças, bem como pesquisa teórica de artigos científicos sobre o tema.

A verificação dos fatos permitiu entender as ações operacionais da Polícia Militar constantemente são alvos de diversas críticas e até mesmo de denúncias à Corregedoria e ao Ministério Público, o uso da bodycam seria um instrumento de proteção a idoneidade, transparência das ações e proteção aos abuso de notícias midiáticas.

Para o pesquisador a metodologia lhe dá condições e liberdades de escolhas no processo da tomada de decisão, buscar sugestões e resultados confiáveis, com possibilidades de serem generalizados.

Como afirma (CIRIBELLI, 2003), o método científico pode ser definido como um conjunto de etapas e instrumentos pelo qual o pesquisador científico, direciona seu projeto de trabalho com critérios de caráter científico para alcançar dados que suportam ou não sua teoria inicial.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada no Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar do Estado de Goiás foram constatados que durante o período de 2017 e 2018, foram instaurados 52 Conselhos de Disciplina englobando lesão corporal, ameaça, extorsão, homicídio, concussão, furto, descaminho, receptação, estupro, tráfico, ocultação de cadáver, porte ilegal de arma de fogo, deserção, roubo, dano, estupro de vulnerável, ato obsceno, violência contra a mulher entre outras irregularidades⁴. Considerando que o efetivo de policiais atualmente na PMGO é em torno de 14.000⁵ conclui-se que a incidência de delitos cometidos por policiais militares é pequena, mas que requer averiguação e acompanhamento constante.

Outro dado obtido através da pesquisa de campo, foi em relação ao quantitativo de exclusões a bem da disciplina fornecido pelo Comando de Gestão e Finanças da Polícia Militar do Estado de Goiás, relatou-se o seguinte: no ano de 2018 foram nove (9) exclusões a bem da disciplina e em 2019 dez (10) policiais militares, computou-se antes de finalizar o ano que já foram excluídos por prática de crimes⁶. Apesar de que a sociedade estereotipa as ações dos policiais, até mesmo porque a mídia passa informações exageradas, causando injustiça, evidenciam o sentimento de culpa às instituições que tem a atribuição de prevenir ou reprimir as práticas delitivas como as responsáveis pelo seu acontecimento.

Apesar de que no Brasil, não há legislação que regulamenta o uso de câmeras corporais, mas pode ser considerado o que diz o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Goiás, CEDIME, Rogério (2018), faz referência, art. 5º, inciso I – considerar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal. Neste contexto, utilização de câmeras individuais não seria necessário, pois valeria a palavra do policial se este cumprisse a risca o que está determinado no código.

Ainda referindo-se a falta de legislação para o respaldo da utilização deste tipo de monitoramento, segundo Ramos (2008), quando o exercício de um

⁴ Dados obtidos no dia 29 de abril de 2019, conforme relatório emitido pelo Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar, rua 83, Setor Sul, Goiânia-GO.

⁵ Quantitativo retirado do SICAD (Sistema de Cadastro da Polícia Militar).

⁶ Dados obtidos no dia 23 de abril de 2019, conforme relatório emitido pelo Comando de Gestão e Finanças da Polícia Militar de Goiás, Goiânia-GO.

direito fundamental por parte de um titular conflita com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular, ocorre o que se denomina “colisão de direitos fundamentais”. Contudo, os direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos. Significa dizer que a privacidade e a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos.

Contudo, direitos ainda que garantidos em lei, não são irrestritos. Será possível considerar que o policial será protegido e terá o poder da autoconsciência para alterar a conduta ao perceber que está sendo observado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o aparato de informações colhidas com este estudo, tais como: história do monitoramento, necessidade do uso de *bodycam*, a garantia dos direitos humanos aos policiais e especificamente com o resultado da pesquisa de campo na quantidade de crimes cometidos por policiais durante suas atividades laborais, e os policiais que são excluídos a bem da disciplina. A partir de todos esses dados, conclui-se que há necessidade da transparência das ações dos policiais em situações adversas e no uso da força.

Com a utilização da *bodycam* no policiamento ostensivo possibilitará a transparência de suas ações e ainda adquirir provas circunstanciais, coibir atuações irregulares dos profissionais, evitar problemas para a instituição, demonstrar à população os verdadeiros perigos do trabalho cotidiano do policial.

Quanto aos custos com a implementação do equipamento de monitoramento pessoal acoplado ao corpo dos policiais o *bodycam*, sugiro que os custos fiquem a cargo do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás – FREAP/PM, que conforme o artigo art. 1º, tem por finalidade cobrir despesas relativas ao custeio, a investimentos e inversões financeiras, objetivando a estruturação, o aparelhamento e equipamento da Polícia Militar, bem como o aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes.

Outro ponto importante é que com a utilização do monitoramento pessoal deverá atender o Programa de *compliance*⁷ de transparência de resultados realizado pelo Governo do Estado.

⁷ Programa de transparência implementado pelo Governo do Estado de Goiás.

Para maior experimentação sobre o uso do monitoramento pessoal, sugere-se que seja realizado um projeto piloto no 41º BPM/2º CRPM, situado na Avenida Alvorada, Conjunto Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia. O batalhão é composto por 120 policiais, que atendem a região mencionada acima com a disposição de 15 viaturas que todos os dias patrulham a região. O uso será de uma câmera acoplada no uniforme do comandante da guarnição que ficará responsável pelo relatório diário das ocorrências filmadas, e, posteriormente será analisado por uma comissão a ser criada pelo serviço de inteligência da Secretaria de Segurança Pública.

7. REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14724**: Informação e documentação. Trabalhos Acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

BALESTRERI, Ricardo Brizola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Edições CAPEC, Editora Berthier, Passo Fundo, RS, 2003.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **A implementação do monitoramento eletrônico no Brasil**, Disponível em: <http://itc.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso em 30/04.2019 às 16:00hs.

Fundo de Reaparelhamento da PMGO (FREAP). Lei Nº 18.282, de 20 de dezembro de 2013. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18282.htm. Acesso em 30/04.2019 às 14:00hs.

GOIAS - Controladoria-Geral do Estado, **Programa Compliance**. Disponível em: <http://www.goias.gov.br/noticias/64223-governo-de-goi%C3%A1s-lan%C3%A7a-o-programa-de-compliance-p%C3%ABablico.html>. Acesso em 30/04.2019 às 20:00hs.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública**; tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 1.ed. São Paulo: EDUSP, 2003. Introdução, p. 13-17; Profissão Policial, Cap 3, p. 151-201.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Jardel da e CAMPOS, Joamir Rogério. **Monitoramento das Ações Policiais por meio do uso de Câmeras de Porte Individual: Uma Análise de sua Utilização nas Atividades Operacionais**, 2015. Disponível em: <http://www.acors.org.br/rop.emnuvens.com.br/rop>. Acesso em 18/04/2019 às 00:20

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.